



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2516/2018
07/11/2018 - 08:39
PL 281/2018

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI

“Denomina “JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA – ZÉQUINHA” o Patrimônio Público Municipal, que especifica”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o campo de futebol que está localizado sob cadastro municipal de nº 6002.1700.0-6 sobre concessão administrativa em favor da Associação Atlética Ponte Preta de que trata a lei nº 3.355/96, como **“JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA – ZÉQUINHA”**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 07 de novembro de 2018.


LUIZ ALBERTO “Cebolinha” PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 2516/2018
07/11/2018 - 08:39
PL 281/2018

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Lei para homenagear a memória do Sr. José Almeida de Oliveira "Zéquinha".

Nascido em Jeremoabo-Bahia, destacou-se na área da construção civil como empreiteiro e construtor de casas e chácaras em Indaiatuba e Campinas. Divorciado, teve 6 filhos.

Após fixar residência no município, Zéquinha foi responsável pela criação da sociedade amigos de bairro de Itaici, como também, fundador e presidente da Associação Atlética Ponte Preta de Indaiatuba, batalhando incansavelmente pelo esporte.

Fruto de sua dedicação, conseguiu um local em Itaici que posteriormente foi tomado pela construção do campo de futebol, alambrado, arquibancada, salão e vestiários, iniciando logo após a missão de montar equipes competitivas para disputar competições de futebol amador.

Foi filiado ao partido PMDB de Indaiatuba e concorreu como candidato a vereador com o nome de Zéquinha de Itaici.

Em 03 de setembro de 1996, foi promulgada a lei do então Prefeito Flávio Tonin dispendo sobre a concessão administrativa de uso do imóvel destinado a Associação Atlética Ponte Preta para desenvolver atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e outras.

Com grande pesar, veio a falecer em 18 de maio de 1999, deixando a sua enorme contribuição na história de Indaiatuba.

Assim, por ser justa a homenagem, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 07 de novembro de 2018.


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador



Ofício 174/2018


Indaiatuba, 31 de outubro de 2018

**Ilmo. Sr.
Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador da Câmara Municipal de Indaiatuba**

**C/C:
Hélio Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba**

Em reunião ordinária, em 30 de outubro de 2018, o Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, entendeu que o **Sr. José Almeida de Oliveira**, personalidade de caráter ilibado e moral, **atendeu** os requisitos estabelecidos por esta Fundação para ser homenageada, conforme a solicitação através do ofício GP 125.

Atenciosamente,


**Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus
Superintendente da Fundação
Pró-Memória de Indaiatuba**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PROT-CMI 2516/2018
07/11/2018 - 08:39
PL 281/2018

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.355 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um imóvel do Patrimônio Público Municipal em favor da Associação Atlética Ponte Preta."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar, gratuitamente, em favor da Associação Atlética Ponte Preta, a concessão administrativa de uso do seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal: tem início no ponto de confrontação a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a propriedade de Agenor Tachinardi, ponto denominado 01; do ponto 01 ao ponto 1-A mede 4,00 metros confrontando com a propriedade de Agenor Tachinardi em rumo de NW 88° 24' 46" SE; do ponto 1-A ao ponto 1-B mede 86,00 metros confrontando com a propriedade de Agenor Tachinardi em rumo de NW 62° 24' 13" SE; do ponto 1-B ao ponto 1-C mede 24,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba em rumo de NW 62° 24' 13" SE; deflete à esquerda do ponto 1-C ao ponto 1-D mede 73,00 metros em rumo de SW 27° 35' 47" NE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 1-D ao ponto 1-E mede 28,00 metros em rumo de SE 62° 24' 13" NW confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba do ponto 1-E ao ponto 1-F mede 38,01 metros em mesmo rumo confrontando com a área concedida ao Ferroviário Futebol Clube, do ponto 1-F ao ponto 1-G mede 43,99 metros em mesmo rumo, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 1-G ao ponto 1-H, mede 45,03 metros em rumo de SW 27° 35' 47" NE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à direita do ponto 1-H ao ponto 08, mede 60,66 metros rumo de NW 86° 32' 24" SE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 08 ao ponto 09 mede 18,65 metros em rumo de SW 03° 19' 07" NE confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 09 ao ponto 10 mede 2,80 metros rumo de NW 82° 24' 28" SE, confrontando com a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga; deflete à direita do ponto 10 ao ponto 05, mede 3,19 metros em rumo de SW 00° 34' 24" NE confrontando com a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga; deflete à esquerda do ponto 05 ao ponto 06 mede 42,23 metros em rumo de NW 88° 24' 46" SE confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à direita do ponto 06 ao ponto 01 mede 5,00 metros, encontrando o ponto de origem desta descrição, totalizando a

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

área de 9.237,22m², com um barracão que tem frente para a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - destiná-lo exclusivamente para fins sociais, recreativos, culturais, esportivos, educacionais ou turísticos;

II - conservá-lo permanentemente;

III - disciplinar o uso do campo de futebol existente sobre o imóvel a ser concedido, de maneira a permitir que todas as agremiações esportivas locais possam utilizá-lo regularmente para jogos e treinos.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1996

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

